

Proc. Administrativo 1.004/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/05/2024 às 15:10:41

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, SEDIR, GASUP, ASLIC

Solicitação de Apostilamento ao CT 06/2022

Bom dia! Prezados,

Solicitamos a elaboração do apostilamento referente ao CT 06/2022 - Arquivar

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

BCB_Caculadora.pdf

Carta_reajuste.pdf

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		03/2023
Data final		02/2024
Valor nominal	R\$ 51.633,56	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,03861750
Valor percentual correspondente		3,861750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 53.627,52	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Aracaju, 29 de abril de 2024

SERGIPE GÁS - SERGAS
Setor Financeiro

Prezados Senhores,

Vimos, através desta, na forma estabelecida na cláusula terceira, inciso IV do contrato de prestação de serviço firmado em 04/03/2022, que tem como objeto serviços de gestão de documentos e informações, informar o novo valor mensal, devidamente reajustado pelo INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, valor este que passa a vigorar **a partir do vencimento de 04/03/2023, inclusive**. No entanto, por razões de problemas técnicos, o reajuste não foi concretizado.

Portanto, deixo-vos cientes que, a partir da próxima fatura(maio/2024), os valores virão reajustados, e saldos retroativos devidamente alinhados.

O período adotado foi de março/2023 a fevereiro/2024. Após a divulgação, eventual diferença, para mais ou para menos, será ajustada no valor da prestação do serviço mensal.

TABELA DE PREÇO			
INDICE	INPC - 3,861750 %		
	DATA-INICIO/RENOV	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	04/03/2022	04/03/2023	04/03/2024
SERVIÇO	VALOR PRATICADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR ATUALIZADO
ArqGED	R\$ 271,00	R\$ 285,83	R\$ 296,87
Digitalização de Documentos	R\$ 0,18	R\$ 0,19	R\$ 0,20
Guarda de Caixa Box	R\$ 1,00	R\$ 1,05	R\$ 1,09
Hora Técnica	R\$ 130,00	R\$ 137,11	R\$ 142,40
Treinamento	R\$ 90,00	R\$ 94,92	R\$ 98,59

Atenciosamente,

Competência Serviços e Apoio Administrativo LTDA

De: Nelson S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/05/2024 às 15:45:38

Prezado Victor, boa tarde.

Informo que a empresa ARQUIVAR retificou o pleito para constar que **o valor reajustado passará a vigorar a partir do vencimento de 04/03/2024**. Segue:

REAJUSTE ANUAL



Arquivar Aracaju - Administrativo <administrativo.aracaju@arquivar.com>

Para: Suprimentos



Boa tarde, segue carta de reajuste corrigida.

At.te,

Marcos Rocha

Assistente Administrativo | +55 (79) 3223-3801 | administrativo.aracaju@arquivar.com



arquivar.com.br » inovação e tecnologia na gestão de documentos



Sds,

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Anexos:

Carta_reajuste.doc

Proc. Administrativo 2- 1.004/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/05/2024 às 16:06:27

Sarah,

Favor juntar as certidões e elaborar o apostilamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__06_22.pdf

Aditamento_02_Cnt__06_22.pdf

Apostilamento_01_Cnt_06_22.pdf

Contrato_06_22.pdf

CONTRATO N.º 06/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ACERVO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Avenida Isaac José Rodrigues, n.º 1040 B, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.833.623/0001-12, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 06/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 06/2022 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 07 de março de 2023.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 06/2022 terá seu valor mantido em R\$ 48.462,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 06/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 20 de janeiro de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Hueder Menezes Souza
Sócio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A55B-A015-BA00-18C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUEDER SOUZA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 06/02/2023 08:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/02/2023 08:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 14:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A55B-A015-BA00-18C2>

CONTRATO N.º 06/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ACERVO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Avenida Isaac José Rodrigues, n.º 1040 B, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.833.623/0001-12, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 06/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 06/2022 terá o seu prazo prorrogado em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar a partir de 07 de março de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 06/2022 terá seu valor mantido em R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

- 3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 06/2022 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

- 4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

- 5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 06/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 22 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Hueder Menezes Souza
Sócio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4236-FC51-09DA-526E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUEDER SOUZA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 04/03/2024 08:30:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 04/03/2024 12:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 05/03/2024 09:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/4236-FC51-09DA-526E>

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto no §5º da cláusula terceira do contrato nº 06/2022;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste os preços unitários dos itens que compõem o contrato 06/2022 em 5,470650%, a partir de março de 2023, passando o valor anual para R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).** O índice de **5,470650%**, que será aplicado, **refere-se ao período de 03/2022 a 02/2023**, tendo como base, a data de vigência do contrato, conforme pleito da contratada e a variação do indexador INPC, em atenção à cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2022.

Aracaju, 26 de abril de 2023.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C04D-E4AF-9212-149D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 26/04/2023 18:41:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 26/04/2023 18:43:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO LIMA CRUZ (CPF 924.XXX.XXX-00) em 27/04/2023 09:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 27/04/2023 10:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/04/2023 10:28:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/04/2023 11:35:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C04D-E4AF-9212-149D>



CONTRATO N.º 06/2022

CONTRATO N.º 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Av. Isaac José Rodrigues, n.º 1040 B, Bairro Farolândia – CEP: 49.032-413 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.833.623/0001-12, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Hueder Souza, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços especializados em gestão documental para realizar diagnóstico da situação existente, classificação, organização, proteção e preservação, transporte, guarda, e digitalização de documentos físicos, bem como provimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para armazenamento e disponibilização de documentos digitais necessários à modernização da gestão documental do acervo da SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 48.462,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 06/2022

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- O CONTRATADO obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista do CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, o CONTRATADO obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês

- da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- m) Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- o) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- p) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- t) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- v) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- w) Fornecer os materiais de consumo e uso diário, bem como todos os instrumentos e ferramentas, utilizados nos serviços ora contratados conforme planilha de marcas homologas;
- x) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- y) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
- salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- z) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
- Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;

- aa) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- bb) Encaminhar para a SERGAS, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de testagem para COVID-19 dos empregados
- cc) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 02/2022** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;
- II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de

01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a

agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.



CONTRATO N.º 06/2022

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 04 de março de 2022.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Hueder Menezes Souza
Sócio

Assinado por 3 pessoas: HUEDER SOUZA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5378-3275-E16A-F42D> e informe o código 5378-3275-E16A-F42D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5378-3275-E16A-F42D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUEDER SOUZA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 07/03/2022 15:13:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 07/03/2022 15:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 07/03/2022 18:01:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5378-3275-E16A-F42D>

Proc. Administrativo 3- 1.004/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 10/05/2024 às 15:45:33

Segue apostilamento para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_02_cnt_06_2023.pdf

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na §5º da cláusula terceira do contrato nº 06/2022;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste dos preços unitários dos itens que compõem o contrato 06/2022 em 3,861750%, a partir de março de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 1.993,96 (mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 53.627,52 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pleito da contratada e a variação do indexador INPC, em atenção à cláusula terceira do contrato.

O índice de **3,861750%**, que será aplicado, refere-se ao período de 03/2023 a 02/2024, tendo como base, a data de vigência do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2022 e seu Aditamento 02.

Aracaju, 10 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 10/05/2024 às 16:33:53

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 06/2022**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 5- 1.004/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 10/05/2024 às 16:58:15

Segue apostilamento para assinatura da diretoria.

Anexos:

Apostilamento_02_cnt_06_2023.pdf

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na §5º da cláusula terceira do contrato nº 06/2022;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste dos preços unitários dos itens que compõem o contrato 06/2022 em 3,861750%, a partir de março de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 1.993,96 (mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 53.627,52 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pleito da contratada e a variação do indexador INPC, em atenção à cláusula terceira do contrato.

O índice de **3,861750%**, que será aplicado, refere-se ao período de 03/2023 a 02/2024, tendo como base, a data de vigência do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2022 e seu Aditamento 02.

Aracaju, 10 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Proc. Administrativo 6- 1.004/2024

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 13/05/2024 às 15:20:38

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura: "2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA".

Atenciosamente,

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes

Secretária Sedir

Anexos:

Apostilamento_02_cnt_06_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	13/05/2024 15:24:39	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	15/05/2024 08:57:24	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F8D-63B2-6A1E-2863**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na §5º da cláusula terceira do contrato nº 06/2022;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste dos preços unitários dos itens que compõem o contrato 06/2022 em 3,861750%, a partir de março de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 1.993,96 (mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 53.627,52 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pleito da contratada e a variação do indexador INPC, em atenção à cláusula terceira do contrato.

O índice de **3,861750%**, que será aplicado, refere-se ao período de 03/2023 a 02/2024, tendo como base, a data de vigência do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2022 e seu Aditamento 02.

Aracaju, 10 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Proc. Administrativo 7- 1.004/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 16/05/2024 às 09:56:49

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GASUP

Segue apostilamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_02_cnt_06_2023.pdf

DOE_Pub_Apos_02_Cnt_06_22.pdf

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A COMPETENCIA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na §5º da cláusula terceira do contrato nº 06/2022;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste dos preços unitários dos itens que compõem o contrato 06/2022 em 3,861750%, a partir de março de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 1.993,96 (mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 51.633,56 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 53.627,52 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pleito da contratada e a variação do indexador INPC, em atenção à cláusula terceira do contrato.

O índice de **3,861750%**, que será aplicado, refere-se ao período de 03/2023 a 02/2024, tendo como base, a data de vigência do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2022 e seu Aditamento 02.

Aracaju, 10 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Assinado por 2 pessoas: LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0F8D-63B2-6A1E-2863> e informe o código 0F8D-63B2-6A1E-2863





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F8D-63B2-6A1E-2863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 13/05/2024 15:24:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 15/05/2024 08:57:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0F8D-63B2-6A1E-2863>

portadora do CPF nº 027.XXX.XXX-90, Fiscal Titular do Contrato: Florita Moura Aquino Santos, portadora do CPF nº 574.XXX.XXX-00, e o Suplente do Contrato: Reinaldo Melo Santos, portador do CPF nº 516.XXX.XXX-49, desta Fundação, referente a **Ata de Registro de Preço 35/2023**, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 31/2023.

PORTARIA N. 174 DE 18 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta fundação; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, e o Suplente o Sr. Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, Agente Administrativo desta Fundação, referente a **Ata de Registro de Preço 58/2023**, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 43/2023.

PORTARIA N. 175 DE 23 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Adriano José Lessa de Menezes, portador do CPF nº 088.XXX.XXX-92; Fiscal Titular do Contrato: Carolina da Silva Santos, portadora do CPF nº 959.XXX.XXX-53; e o Suplente do Contrato: Kleber Santos Silva, portadora do CPF nº 979.XXX.XXX-15, desta Fundação, referente a **Apólice de Seguros nº 20.0982.55710.001**, oriundo do do Dispensa Eletrônica 0095/2023.

PORTARIA N. 176 DE 29 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta fundação; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, e o Suplente o Sr. Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, Agente Administrativo desta Fundação, referente ao **Contrato 26/2022 referente a Adesão de Registro de Preço 01/2022**, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PORTARIA N.196, DE 14 DE MAIO DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Clomar Alves Santos, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-95, lotado na Superintendência do Lacer/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Lucyano Renovato Jacob, portador do CPF nº 589.XXX.XXX-49, lotado na Gerência de Microbiologia desta Fundação e o Suplente do Contrato: Luiz Henrique Bezerra Souza, portador do CPF nº 069.XXX.XXX-14, lotado na Gerência de Microbiologia desta Fundação, referente a Ata de Registro de Preço 006/2024, oriundo do Pregão 05/2024.

Charles Leal Souza
Diretor Geral

PORTARIA N. 178 DE 09 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº 25.404, de 10 de julho de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Sergipe de 08 de março de 2024 (Coluna 2, página 13), em virtude de erros materiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de maio de 2024.

Aracaju - SE, 09 de maio de 2024.

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº:	2474/2023
Natureza Jurídica:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Objeto:	Contratação de 01 (uma) licença da ferramenta "Banco de Dados", fornecida pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, registrada sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, destinada ao acesso dos servidores da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência.
Base Legal:	Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Valor Global:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Vigência:	09/05/2024 a 08/05/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	09/05/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 039/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ISADORA SANTOS VIEIRA - 40.374.802/0001-86
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 649/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.25418/2024-2 (Edoc: 5309/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024
OBJETO: Aquisição de sistema de climatização GHP para a sede da SERGAS.

Documento Assinado Digitalmente com certificação digital emitida sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através da Medida Provisória nº 2.200-2, e assinada pelo servidor público: CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES, Diretor Presidente, em 16/05/2024 às 08:35.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de maio de 2024, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 28 de maio de 2024, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Proprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 067/2024.
PRazo DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022
CONTRATADO: Competência Serviços e Apoio Administrativo Ltda.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MES DE REFERÊNCIA: fevereiro/2024.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 3,861750%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 10 de maio de 2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 24/2023
DISPENSA 08/2023
CONTRATADO: 4IP Tecnologia Ltda.
PRazo INICIAL: 365 dias.
PRazo ADITADO: 365 dias.
PRazo TOTAL: 730 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 34.398,88.
DATA DO ADITAMENTO: 08 de maio de 2024.
PARECER: 063/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 20/2023
INEXIGIBILIDADE 03/2023
CONTRATADO: Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia.
PRazo INICIAL: 365 dias.
PRazo ADITADO: 365 dias.
PRazo TOTAL: 730 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 153.600,00.
DATA DO ADITAMENTO: 06 de maio de 2024.
PARECER: 068/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva:

PORTARIA Nº 1594/2024* RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00433.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) TERESA BISPO SANTOS, CPF Nº XXX.861.775-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), ELENILSON SANTOS, CPF Nº XXX.191.785-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de maio de 2024.

Aracaju, 15 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria